



Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Dreiser de Almeida Alencar
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.



Uma atitude que salva vidas

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de
matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Gabinete do Governador**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO Nº 4759 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova o Estatuto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando o **Processo nº 0011.0337.0531.0008/2021**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, é uma entidade multisetorial, submetida ao regime autárquico especial, criada pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, com personalidade jurídica de direito público, revestida de poder de polícia, com patrimônio e receitas próprias; dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica e decisória; vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/AP; com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A sigla ARSAP, bem como a expressão Agência, nos termos deste decreto, equivale à denominação de entidade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
DA FINALIDADE

Art. 3º A ARSAP tem por finalidade exercer o poder de regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos delegados, nos termos desta lei e demais normas legais, com vistas a garantir a qualidade,

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 02

regularidade e continuidade na prestação dos serviços, com a finalidade última de atender o interesse público, e exercer outras atribuições correlatas, na forma deste.

Parágrafo único. O Poder Regulatório da ARSAP será exercido sobre os serviços públicos objeto de contratos de concessão, permissão, parceria público-privada e de termos de autorização.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional básica da ARSAP compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1 Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Consultivo de Regulação

1.2 Comitê de Adequação Organizacional

1.3 Conselho Fiscal

1.4 Diretoria Colegiada

2 Deliberação Singular

2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Ouvidoria

5. Controle Interno

6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

7. Comissão Permanente de Licitação

8. Assessoria Jurídica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Diretoria Técnico-Operacional

9.1 Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional

9.1.1 Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais

9.1.2 Núcleo de Fiscalização Operacional

10. Diretoria Econômico-Financeira

10.1 Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

10.1.1 Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica

10.1.2 Núcleo de Controle Econômico-Financeiro

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa Financeira

11.1 Núcleo Administrativo e Financeiro

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 03

11.1.1 Unidade de Pessoal

11.1.2 Unidade de Comunicação e Logística

11.1.3 Unidade de Contratos, Convênios e Compras

11.2 Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira

11.2.1 Unidade de Finanças

11.2.2 Unidade de Tesouraria

11.3 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

11.3.1 Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação

11.3.2 Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

11.3.3 Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos.

§ 1º As Gratificações de Níveis Superior e Intermediário contidas na Lei nº 2.548/2021 estão definidas no anexo I deste Estatuto.

§ 2º O Ouvidor e o Controlador Interno serão exclusivamente servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 3º A representação gráfica da presente estrutura consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º-A. Em função das diretrizes previstas na Lei Complementar nº 173/20, fica instituído o Comitê de Adequação Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP, de natureza consultiva e transitória, para estudos e proposições de projetos de lei e outras medidas normativas visando à adequação da estrutura administrativa da ARSAP às necessidades dos serviços públicos delegados, para apreciação final pelo Conselho Consultivo de Regulação.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* terá o prazo de 02 (dois) anos e será composto por representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades:

I – Membro do Conselho Consultivo de Regulação da ARSAP, que o presidirá;

II – Membro do Conselho Fiscal da ARSAP;

III – Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AP;

IV – Representante da Associação dos Municípios do Amapá – AMEAP;

V – Procuradoria Geral do Município de Macapá;

VI – Representante dos concessionários de serviços públicos.

§ 2º Competem aos respectivos conselhos previstos nos incisos I e II a designação de membro para atuação no Comitê.

§ 3º O Conselho Consultivo de Regulação definirá a forma de indicação do representante previsto no inciso VI deste artigo.

§ 4º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo deverá ouvir os concessionários e sociedade civil.

§ 5º A ARSAP, a pedido do Comitê, fará audiências públicas sobre o tema, abertas à participação de toda a sociedade amapaense, de forma presencial e/ou eletrônica.

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 04

Art. 5º A ARSAP será dirigida pelo Diretor-Presidente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, as Assessorias por Assessores, a Ouvidoria por Ouvidor, o Controle Interno por Controlador Interno, a Comissão de Licitação por Presidente, os Núcleos por Gerentes, as Unidades por Chefes e as Atividades por Responsáveis cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituem patrimônio da ARSAP:

I - os bens originários de transferências do Governo do Estado do Amapá e os que venham a adquirir;

II - os bens e direitos;

III - as doações.

Seção II DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO

Art. 7º Constituem receitas da ARSAP:

I - a Taxa de regulação, proveniente do desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da Agência, prevista no Art. 70 da Lei nº 2.548/2021.

II - dotações orçamentárias do orçamento geral do Estado, créditos adicionais e repasses que lhe forem conferidos;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - emolumentos e multas cobradas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSAP;

VI - produto da venda de publicações, dados, informações e acervo técnico da ARSAP;

VII - produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

VIII - rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;

IX - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis e materiais inservíveis;

X - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 05

Art. 8º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a ARSAP apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I – Balanço Orçamentário;

II – Balanço Financeiro;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente ao Governador do Estado e, paralelamente, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Conselho Consultivo de Regulação, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 9º Os servidores da ARSAP ficarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores civis do Estado do Amapá, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

Art. 10. Os Recursos Humanos da ARSAP serão constituídos de pessoal com:

I – Função de Direção e Assessoramento Superior – FGS e Função de Direção Intermediária – FGI;

II – Cargo de Provimento Efetivo.

§ 1º O quadro de pessoal efetivo da ARSAP será fixado através de lei e seus cargos serão providos através de concurso público.

§ 2º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição da ARSAP.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I DO CONSELHO CONSULTIVO DE REGULAÇÃO

Art. 11. O Conselho Consultivo de Regulação, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSAP, será integrado por 08 (oito) conselheiros membros e seus respectivos suplentes, vinculados aos órgãos ou entidades representativas da sociedade, cabendo ao colegiado analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços sob responsabilidade da Agência.

Art. 12. Os membros do Conselho Consultivo de Regulação serão nomeados por decreto do Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, vedada sua recondução para 01 (um) mandato subsequente, sendo cada membro vinculado a um dos seguintes órgãos ou entidades:

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 06

- I – Assembleia Legislativa;
- II – Promotoria de Defesa do Consumidor;
- III – Controladoria Geral do Estado;
- IV – Poder Executivo do Estado do Amapá;
- V - Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP;
- VI - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON-AP;
- VII - representante de prestador de serviço público regulado;
- VIII – Poder Executivo do Município de Macapá.

§ 1º A ARSAP solicitará às entidades a que se referem os incisos deste artigo, a indicação dos nomes dos titulares e suplentes para composição do Conselho Consultivo de Regulação.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo de Regulação representantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão possuir vínculo efetivo com o órgão ou entidade representada.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos; sendo vedada, ao Presidente, sua recondução para 01 (um) mandato subsequente.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo de Regulação compete:

- I - eleger, dentre seus membros, o Secretário do Conselho;
- II - acompanhar as atividades da ARSAP, verificando o adequado cumprimento de suas competências;
- III - aconselhar quanto as atividades de regulação, controle e fiscalização desenvolvidas pela ARSAP;
- IV - apreciar os relatórios anuais da Agência;
- V - opinar quanto aos critérios para fixação e a revisão, ajuste e homologação de tarifas;
- VI - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e com base nestas informações fazer proposições à Diretoria Colegiada;
- VII - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Colegiada;
- VIII - analisar as declarações de bens dos membros da Diretoria Colegiada, do Ouvidor e do Auditor Interno;
- IX - tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões da Diretoria Colegiada;
- X - produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da ARSAP, encaminhando-o à Diretoria Colegiada, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo de Regulação terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo da ARSAP de que necessitar.

Art. 15. O Conselho Consultivo de Regulação poderá criar Câmaras Técnicas Provisórias para auxiliá-lo em assuntos específicos, cuja composição contará com técnicos com experiência comprovada na matéria em análise.

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 07

§ 1º As Câmaras Técnicas Provisórias reunir-se-ão, quando convocadas pelo Presidente do Conselho, com pauta definida e antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento das Câmaras Técnicas Provisórias será prestado pela ARSAP.

Art. 16. Os membros integrantes do Conselho Consultivo de Regulação e das Câmaras Técnicas Provisórias não serão remunerados pelo exercício desta função, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira da ARSAP, composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, cada um deles provenientes dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado;

II - Quadro efetivo da ARSAP;

III - Controladoria Geral do Estado.

IV - Procuradoria Geral do Município de Macapá ou representante do Sistema de Controle Interno do Município de Macapá.

§ 1º Os indicados para o Conselho Fiscal deverão ser brasileiros, residentes no Estado, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral e ter formação acadêmica e conhecimento compatível com as competências do conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pelo Titular de cada instituição e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou de auditoria.

§ 3º Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal para mandato de 02(dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 6º A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções no referido Conselho.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer fiscalização administrativa, contábil e financeira da ARSAP, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como requisitar informações, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 08

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da Agência quando solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Consultivo de Regulação;

IV - apresentar ao Diretor-Presidente da Agência e ao Conselho Consultivo de Regulação, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da instituição, indicando as medidas necessárias;

V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis, elaborados pela Agência;

VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

Seção III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19. A Diretoria Colegiada da ARSAP é o seu órgão deliberativo superior, organizado em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na lei da ARSAP e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer competência executiva e outras competências regulamentadas por meio de decreto.

Art. 20. A Diretoria Colegiada será formada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Técnico-Operacional e pelo Diretor Econômico-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Estado;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - possuir notório saber e experiência no âmbito da prestação e/ou regulação dos serviços públicos delegados sob a competência da ARSAP;

V - ter formação acadêmica em Engenharia, Direito, Economia ou Contabilidade, compatível com o cargo para o qual foi indicado, ou em qualquer outra área desde que possua especialização relacionada às atividades inerentes ao cargo;

VI - ter pelo menos uma das experiências profissionais a seguir:

a) 5 (cinco) anos na área de regulação ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor ou de conselheiro de administração ou fiscal;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CDS-3/FGS-3 ou superior;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ARSAP;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ARSAP.

§ 1º A indicação, pelo Governador do estado, dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação da Assembleia Legislativa

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 09

especificará, em cada caso, se a indicação é para Diretor-Presidente ou Diretor.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor-Presidente ou Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 3º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do colegiado.

§ 4º Nas ausências eventuais do Diretor-Presidente da ARSAP, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. Aos indicados a membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade regulada pela ARSAP;

II - figurar como parte em contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade regulada pela ARSAP;

III - deter participação societária em entidade regulada pela ARSAP;

IV - ter exercido, por qualquer período, no último ano, cargo, emprego ou função em entidade regulada pela ARSAP;

V - ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 22. A Diretoria Colegiada será presidida pelo Diretor-Presidente da ARSAP.

Art. 23. O Diretor-Presidente e os demais Diretores não receberão remuneração, sob quaisquer títulos, relativa às suas funções exercidas na Diretoria Colegiada.

Art. 24. À Diretoria Colegiada compete:

I - estabelecer a orientação geral da política de atuação da ARSAP;

II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;

III - aprovar os planos de operações conjuntas relacionadas à fiscalização e à avaliação da qualidade da prestação de serviços públicos delegados;

IV - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro da ARSAP;

V - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a ARSAP, manifestando-se previamente;

VI - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas da ARSAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 010

VII - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;

VIII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;

IX - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;

X - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;

XI - aprovar os atos de caráter normativo em matérias de competência da ARSAP;

XII - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;

XIII - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da ARSAP, mediante análise dos projetos a serem financiados;

XIV - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;

XV - homologar as alterações no quadro de pessoal e Plano de Cargos, Carreiras e Salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo;

XVI - decidir, em grau de recurso, contra ato dos seus Diretores;

XVII - julgar como instância administrativa máxima os recursos relativos a penalidades impostas às entidades reguladas;

XVIII - submeter à apreciação do Conselho Consultivo de Regulação, sem prejuízo de outras matérias, relatórios periódicos de atividades da ARSAP e proposta de alteração da estrutura organizacional;

XIX - garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços públicos delegados regulados;

XX - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de tarifas e estruturas tarifárias, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços e à modicidade das tarifas;

XXI - decidir sobre pedidos de estabelecimento, reajuste e revisão de preços de serviços não tarifados;

XXII - deliberar sobre as manifestações do Conselho Consultivo de Regulação, quando necessário;

XXIII - submeter ao Conselho Consultivo de Regulação a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades da ARSAP, antes de seu encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado e ao Governador do Estado;

XXIV - promover consultas públicas previamente à edição de quaisquer resoluções e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas, reajustes e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no estatuto, disponibilizando informações para consultas de interessados em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis;

XXV - disponibilizar, na rede mundial de computadores, para consulta, os atos praticados pela ARSAP, salvo se protegido por dever de confidencialidade ou sigilo;

XXVI - publicar, no Diário Oficial do Estado, as deliberações da Diretoria Colegiada devidamente fundamentadas sob a forma de resolução.

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 011

Art. 25. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES**

Art. 26. Aos diretores da ARSAP cabe de modo comum analisar, relatar, discutir e decidir as matérias de competência da autarquia, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas, as leis, os regulamentos, os convênios, os contratos, os atos e termos administrativos, na forma desta Lei e do estatuto, e ainda:

I - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições, nos termos deste estatuto;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ARSAP e legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da ARSAP;

IV - responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ARSAP, bem como quanto à prestação de contas.

Art. 27. Ao Diretor-Presidente compete presidir a direção colegiada e conduzir a supervisão e orientação da ação executiva e das gestões administrativa, financeira e patrimonial da ARSAP, garantindo o equilíbrio das atividades no âmbito da Agência, assim como:

I - representar a ARSAP em juízo ou fora dele e em suas relações com os demais órgãos do Estado;

II - encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada os documentos de que trata o Art. 22;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - emitir os atos administrativos de competência da ARSAP, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;

V - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões manifestamente urgentes;

VI - decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;

VII - assinar contratos, convênios e acordos de competência da ARSAP, de conformidade com as deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - ordenar despesas e praticar os demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

IX - nomear, requisitar, promover e exonerar servidores, inclusive provendo as funções de confiança, de conformidade com a deliberação da Diretoria Colegiada;

X - praticar outros atos de gestão de recursos humanos, inclusive a aprovação de editais e a homologação de resultados de concursos públicos e de processos de seleção;

XI - nomear as comissões de licitação da ARSAP;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 012

XII - homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada;

XIII - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

XIV - determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com vistas à obtenção de dados, informações e esclarecimentos necessários às decisões da Diretoria Colegiada e ao desempenho das ações da ARSAP;

XV - aplicar às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente;

XVI - promover a articulação da ARSAP com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;

XVII - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas da Agência.

Seção V DO GABINETE

Art. 28. Ao Gabinete da ARSAP compete:

I - supervisionar o recebimento, a redação, a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial da Agência, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondências;

II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;

III - promover contatos com entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Agência;

IV - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;

V - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Diretor-Presidente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviço e instruções baixadas pelo titular do órgão;

VI - acompanhar as matérias de interesse da Agência, divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;

VII - executar, em conjunto com o órgão central de comunicação do Governo, as estratégias de comunicação com o público interno e externo, assessorando a Agência junto aos Órgãos de imprensa;

VIII - coordenar a promoção de eventos e organizá-los, elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Diretor-Presidente, nos diversos eventos;

IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do Gabinete.

Seção VI DA OUVIDORIA

Art. 29. A Ouvidoria deverá zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ARSAP, acompanhar o processo

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 013

interno de apuração das manifestações dos usuários e elaborar relatório anual de Ouvidoria sobre as atividades da ARSAP.

Art. 30. À Ouvidoria compete:

I - proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões dos usuários e demais agentes envolvidos na prestação de serviços regulados, bem como esclarecer sobre seus direitos e deveres;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;

III - elaborar estatísticas, análises e relatórios mensais que permitam à Diretoria Colegiada aferir o desempenho dos agentes regulados com relação à prestação adequada dos serviços;

IV - produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada;

V - dar ciência ao Diretor-Presidente de reclamações relativas à atuação de seus agentes para as providências administrativas cabíveis;

VI - gerir as atividades de atendimento ao público;

VII - instruir processo de arbitramento em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados;

VIII - informar ao demandante sobre as providências tomadas em relação à reclamação apresentada, nos termos deste Estatuto.

Seção VII DO CONTROLE INTERNO

Art. 31. Ao Controle Interno compete:

I - exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Agência, do qual faça parte, utilizados no exercício de suas funções;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação em que a Agência seja parte;

V - comunicar o órgão Central do Sistema de Controle Interno da respectiva, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Seção VIII DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 32. À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 014

orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão no âmbito da Agência, e:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;

III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da Agência na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e anuais;

IV - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central do Sistema de Planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Agência;

VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da Agência, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;

VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos;

VIII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;

IX - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

X - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela Agência, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;

XI - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;

XII - assessorar na implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria continuada, articulando as funções de racionalização, organização e a implantação de instrumentos e mecanismos.

Seção IX

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 33. A Comissão Permanente de Licitação compete:

I - elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II - receber, examinar, analisar e julgar os termos de referência e demais documentos e procedimentos relativos às licitações;

III - elaborar editais e extratos para publicações relativas às licitações;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 015

IV - executar todos os tipos de modalidades de licitações (Convites, Tomada de Preços, Concorrências e Pregões), para aquisição de bens e serviços comuns;

V - criar, instruir e analisar a execução das demais atividades do processo virtual relativos às licitações, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

VI - conduzir os procedimentos licitatórios, após a fase preparatória, visando ao alcance do interesse público pretendido com licitação;

VII - responder os questionamentos referentes aos processos licitatórios;

VIII - manter quadro demonstrativo atualizado das licitações realizadas e em andamento;

IX - elaborar Atas de Registros de Preços e Contratos;

X - realizar todos os procedimentos necessários à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação que se enquadrem nas hipóteses do Art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993, inclusive justificar a sua adoção;

XI - encaminhar à Central de Licitações e Contratos da PGE os procedimentos relativos às licitações para execução do certame, quando for mais vantajoso para a administração pública;

XII - cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes da Legislação pertinente à matéria.

Seção X

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34. À Assessoria Jurídica compete:

I - assessorar o titular do Órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Agência;

II - formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Decretos, Convênios, Regulamentos, Estatutos, Regimentos e emitir pareceres dos demais atos de interesse da Agência;

III - pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado o ementário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da Agência;

IV - analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da Agência;

V - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da Agência;

VI - analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;

VII - propor ao titular da ARSAP a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Agência;

VIII - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - observar fielmente o contido nos incisos I, II, V, XVII, XVIII, do Art. 4º da Lei Complementar nº 0089/ 2015, e o Art. 1º da Lei Complementar nº 109, de 2018.

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 016

X - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção XI

DA DIRETORIA TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 35. A Diretoria Técnico-Operacional compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP no que diz respeito aos aspectos técnicos e operacionais, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

Subseção I

DA COORDENADORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 36. À Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional compete coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP, quanto aos aspectos técnicos e operacionais, a fim de proteger o interesse público.

Subsubseção I

DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 37. Ao Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais compete prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências de normatização e controle da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e submeter à aprovação da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional propostas de normas, regulamentos e demais instruções técnicas necessárias à definição de padrões para a prestação dos serviços regulados e para a segurança das instalações;

II - propor normatização referente ao atendimento aos usuários e público em geral e de outros assuntos correlacionados;

III - propor normatização pertinente à aplicação de penalidades aos prestadores regulados pelo descumprimento de normas técnicas relativas aos padrões de prestação dos serviços;

IV - realizar, nos termos da legislação vigente, os procedimentos necessários para a celebração de termo de ajustamento de conduta, quando envolver não conformidades relacionadas à área operacional.

V - emitir nota técnica e parecer técnico nos processos que requeiram homologação pela ARSAP;

VI - acompanhar a elaboração e a implementação das políticas estaduais e dos planos estaduais de infraestrutura, em sua área de atuação;

VII - participar de encontros com órgãos colegiados de setores correlatos aos serviços públicos regulados;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 017

VIII - realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de qualidade na prestação dos serviços;

IX - definir e acompanhar indicadores técnico-operacionais de desempenho dos serviços regulados, tendo como foco questões operacionais e de qualidade dos serviços prestados;

X - manter atualizada e administrar a base de dados de informações e indicadores operacionais tanto de prestadores regulados quanto de outros prestadores com o objetivo de comparação de desempenho e da qualidade dos serviços;

XI - auditar e certificar as informações operacionais dos prestadores regulados;

XII - acompanhar, em conjunto com o Núcleo de Fiscalização Operacional, o cumprimento das metas dos indicadores definidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e nos contratos existentes;

XIII - promover a transparência e o controle social, por meio da publicação de indicadores de desempenho na área operacional;

XIV - analisar as solicitações, reclamações e pedidos de informações que envolvem os aspectos técnico-operacionais da prestação de serviços e propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de possíveis irregularidades ou não conformidades com os documentos normativos vigentes;

XV - acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas adotados pelos prestadores no desempenho de suas atividades;

XVI - fomentar o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias, no âmbito da regulação técnico-operacional, para a prestação dos serviços regulados;

XVII - prover apoio técnico à Ouvidoria da ARSAP nos processos, quando envolvidas questões regulatórias de caráter técnico;

XVIII - participar de Audiências e Consultas Públicas em assuntos relacionados à regulação operacional da Agência;

XIX - colaborar em áreas afins com a Diretoria Colegiada, ressalvadas as competências estritas de regulação.

Subsubseção II **DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL**

Art. 38. Ao O Núcleo de Fiscalização Operacional compete prestar o suporte técnico-operacional necessário ao desempenho das competências relativas à fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados pela ARSAP, competindo-lhe ainda:

I - programar o calendário de fiscalizações de campo nas sedes municipais e distritos;

II - realizar fiscalizações de campo para verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço, das condições técnico-operacionais estabelecidas, apresentar seus resultados e propor medidas corretivas;

III - realizar fiscalizações de campo para exercer o controle dos indicadores e parâmetros de qualidade, regularidade, continuidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços regulados;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 018

IV - realizar fiscalizações de campo provenientes de ocorrências pontuais, decorrentes de contingências ou de acidentes relacionados à prestação dos serviços regulados;

V - realizar as fiscalizações de campo para aferir informações coletadas ou reclamações apontadas;

VI - realizar fiscalizações de acompanhamento para avaliar a eficácia das ações propostas pelos prestadores para a solução dos problemas relacionados à prestação de serviços;

VII - promover fiscalizações extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos e demandas emergenciais;

VIII - promover fiscalização e acompanhamento do cumprimento de metas dos indicadores definidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e nos contratos existentes;

IX - lavrar autos de infração e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

X - emitir manifestações e pareceres nos processos de fiscalização técnica;

XI - acompanhar a execução, pelos prestadores regulados, das soluções propostas para as não conformidades e recomendações apontadas nos relatórios de fiscalização;

XII - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes, relacionadas com a fiscalização operacional;

XIII - propor à Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional critérios e procedimentos visando à melhoria e eficácia das ações de fiscalização;

XIV - prestar apoio no estabelecimento de metas de desempenho para a prestação dos serviços regulados;

XV - participar de Audiências e Consultas Públicas em assuntos relacionados à regulação operacional da Agência;

XVI - cumprir diligências determinadas pela Diretoria Colegiada à Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional no campo da fiscalização técnica.

Seção XII

DA DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 39. A Diretoria Econômico-Financeira compete prestar assessoramento ao Diretor-Presidente em sua área de atuação; planejar, avaliar e otimizar as atividades de regulação tarifária, de fiscalização econômico-financeira e de auditoria e certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços; assim como acompanhar e analisar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiros, além das responsabilidades da gestão da Agência através da Diretoria Colegiada.

Subseção I

DA COORDENADORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 019

Art. 40. À Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira compete propor o índice de reajuste e a revisão das tarifas e a homologação dos preços não tarifados relativos à prestação de serviços regulados pela ARSAP, propor as diretrizes da respectiva política tarifária, auditar e certificar os investimentos realizados, bem como monitorar custos e indicadores de desempenho e exercer a fiscalização econômico-financeira das entidades reguladas.

Subsubseção I

DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA

Art. 41. Ao Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica compete prestar suporte técnico à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira quanto ao desenvolvimento de estudos econômicos para análise, cálculo e definição de tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços regulados; e à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe ainda:

- I - desenvolver metodologia de reajustes e revisões tarifárias;
- II - calcular reajustes tarifários anuais;
- III - promover revisões tarifárias periódicas;
- IV - promover revisões tarifárias extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- V - desenvolver mecanismos tarifários que incentivem a eficiência na prestação dos serviços regulados;
- VI - propor critérios para aplicação de subsídios tarifários;
- VII - propor critérios para a definição da estrutura tarifária dos prestadores regulados;
- VIII - acompanhar a evolução de práticas tarifárias pelos agentes atuantes no setor a fim de identificar modelos e custos de referência para a comparação das condições econômicas de prestação dos serviços dos agentes regulados;
- IX - realizar estudos econômicos relativos à regulação tarifária;
- X - propor normatização pertinente à regulação tarifária;
- XI - realizar análise de impacto regulatório das normas propostas pertinentes à regulação tarifária;
- XII - estabelecer procedimentos de contabilização, incluindo manuais de contabilidade regulatória e planos de contas;
- XIII - definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento de informações por parte dos prestadores regulados, necessárias aos cálculos de reajustes e revisões tarifárias;
- XIV - estabelecer critérios para construção da Base de Ativos Regulatórios a ser utilizada nas revisões tarifárias periódicas;
- XV - estabelecer critérios para determinação da remuneração do capital nas revisões tarifárias periódicas, quando aplicável;
- XVI - estabelecer os valores do plano de investimentos a serem contemplados nas revisões tarifárias periódicas, quando aplicável;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 020

XVII - estabelecer mecanismos que incentivem o planejamento do investimento e a eficiência;

XVIII - apoiar a homologação dos preços dos serviços não tarifados;

XIX - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços regulados pela ARSAP;

XX - fiscalizar o cumprimento de normatização econômica;

XXI - fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, permissão e PPP ou dos atos de autorização de serviço, em relação ao aspecto econômico-financeiro;

XXII - fiscalizar a execução de determinações provenientes de revisões tarifárias;

XXIII - propor normatização pertinente à aplicação de penalidades aos prestadores regulados;

XXIV - propor penalidades e sua gradação por descumprimento de normas vigentes relacionadas com a fiscalização econômica;

XXV - instaurar procedimentos sancionatórios aos prestadores, quando houver descumprimento de normatização ou determinação econômica por parte desta Agência;

XXVI - apoiar a difusão de normas relativas à área de sua atuação;

XXVII - cumprir diligências determinadas pela Diretoria Colegiada à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no campo da fiscalização econômica;

XXVIII - prover apoio técnico à Ouvidoria da ARSAP nos processos de solução de conflitos entre agentes, quando envolvidas questões regulatórias de caráter econômico;

XXIX - definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico; e

XXX - realizar, nos termos da legislação vigente, os procedimentos necessários para a celebração de termo de ajustamento de conduta, quando envolver não conformidades relacionadas à área econômica.

Subsubseção II

DO NÚCLEO DE CONTROLE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 42. Ao Núcleo de Controle Econômico-Financeiro compete prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira nos procedimentos relativos à auditoria e à certificação dos investimentos realizados pelos prestadores de serviços, bem como gerenciar as informações econômicas da Agência e avaliar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, competindo-lhe ainda:

I - estabelecer, quando do processo de revisão tarifária periódica, os valores da base de ativos regulatórios assim como os valores de depreciação e amortização regulatórios, se aplicável;

II - apoiar na definição de critérios para a consideração de novos investimentos como ativos regulatórios passíveis de remuneração e amortização ou depreciação;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 021

III - estabelecer mecanismos de informação, auditoria e certificação relacionados à base de ativos regulatória;

IV - definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações patrimoniais por parte dos prestadores regulados;

V - auditar e certificar os investimentos realizados, a depreciação e a amortização incorridas;

VI - apoiar o estabelecimento dos valores do plano de investimentos a serem contemplados nas revisões tarifárias periódicas, quando aplicável;

VII - acompanhar a execução pelos prestadores regulados dos investimentos previstos e sua adequação ao que determinam os respectivos contratos e Planos Municipais de Saneamento e Revisões Tarifárias;

VIII - propor normatização pertinente à base de ativos e procedimentos de contabilização patrimonial - intangível, imobilizado e ativo financeiro - compatíveis com a metodologia de regulação econômica adotada pela Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira;

IX - apoiar no estabelecimento de mecanismos que incentivem o planejamento do investimento e a eficiência;

X - proceder a análises de Parcerias Público Privadas – PPP, relacionadas com as prestadoras reguladas, assim como de aditivos contratuais, para fins de regulação tarifária;

XI - acompanhar os processos de encerramento de concessões no que diz respeito à valoração dos ativos a serem indenizados pelos entes concedentes às prestadoras reguladas;

XII - acompanhar as renovações de concessões relativamente às metas de investimentos e às indenizações acordadas não relativas a ativos necessários para a prestação dos serviços contratados.

XIII - coletar, armazenar e gerenciar informações econômicas que integrem aspectos contábeis, patrimoniais, operacionais, gerenciais, comerciais e contratuais dos prestadores regulados, assim como bases de dados nacionais e internacionais pertinentes, de acordo com as especificações definidas pela Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira;

XIV - manter bases de dados atualizadas de informações e indicadores, tanto de prestadores regulados quanto de outros prestadores, com o objetivo de comparação de desempenho;

XV - consolidar e integrar informações necessárias à regulação tarifária, fiscalização e acompanhamento de ativos, objetivando à otimização das estruturas de informações necessárias, conforme recursos disponíveis;

XVI - estabelecer e executar mecanismos de estruturação, auditoria e certificação das informações dos prestadores regulados, com o objetivo de assegurar a conformidade com os padrões previamente definidos, a integridade e consistência das informações recebidas e a sua adequada disponibilização;

XVII - acompanhar os registros de contabilidade regulatória dos prestadores regulados e manter as informações atualizadas, consistidas e disponíveis para uso;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 022

XVIII - administrar as bases de dados relativas aos aspectos econômicos dos contratos de concessão e programa dos serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

XIX - definir e acompanhar indicadores e padrões de desempenho econômico dos serviços regulados;

XX - promover a transparência e o controle social, por meio da publicação de indicadores de desempenho na área econômica;

XXI - acompanhar o cumprimento das metas dos indicadores definidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão ou de programa e nas Revisões Tarifárias.

Seção XIII

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 43. À Coordenadoria Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, orçamentária e finanças, contabilidade e contratos e convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

Subseção I

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 44. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete coordenar e supervisionar as atividades nas áreas de pessoal, de comunicações e logística, e de contratos, convênios e compras.

Art. 45. À Unidade de Pessoal compete:

I - observar e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Recursos Humanos, bem como assistir à Agência nas matérias a ela referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;

IV - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;

V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;

VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar, sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 023

IX - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

X - proceder ao acompanhamento de estagiários;

XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;

XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei.

Art. 46. À Unidade de Comunicação e Logística compete coordenar e supervisionar as atividades de registro e distribuição de documentos, material, patrimônio, transportes e serviços.

Art. 47. À Atividade de Registro e Distribuição de Documentos compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como assistir à Agência nas matérias a ela referentes;

II - controlar a tramitação interna e externa de documentos oficiais;

III - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como atender a solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à Agência, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

IV - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da Agência;

V - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Art. 48. À Atividade de Logística de Material e Patrimônio compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como assistir à Agência nas matérias a ela referentes;

II - proceder à aquisição de material de consumo e permanente, com base nos projetos e atividades programadas;

III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressuprimento;

IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da Agência;

V - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

VI - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;

VII - solicitar aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 024

VIII - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;

IX - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela Agência, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;

X - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;

XI - coletar e fornecer, em nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 49. À Atividade de Logística de Transportes e Serviços compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como assistir à Agência nas matérias a ela referentes;

II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da Agência, bem como os das prestadoras de serviços;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da Agência;

IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;

V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Agência;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;

VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Art. 50. À Unidade de Contratos, Convênios e Compras compete:

I - analisar, sob o ponto de vista administrativo e financeiro, todas as propostas para a execução de serviços por terceiros sob regime de contratos e convênios;

II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos a serem celebrados pela Agência em observância às normas legais em vigor;

III - efetuar o registro, o controle e a prestação de contas de convênios, acordos e contratos firmados;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Agência;

V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias.

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 025

VI - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VII - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;

VIII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la Controladoria Geral do Estado.

IX - realizar o levantamento das necessidades de material e outras demandas das unidades internas que se pretendem licitar durante o exercício financeiro e encaminhá-las a Comissão Permanente de Licitação.

Subseção II

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 51. Ao Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais e o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de notas de empenho ordinário, estimativo e global;

VII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra orçamentários;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar a prestação de contas de recursos provenientes das esferas federal, estadual, municipal e de terceiros;

X - Supervisionar a Unidade de Finanças e a Unidade de Tesouraria.

Art. 52. À Unidade de Finanças compete:

I - prestar informação financeira à Secretaria de Estado da Administração, nos processos de aposentadoria e auxílio funeral, no que se refere ao cálculo da folha de pagamento dos servidores, averbar e controlar descontos e consignações em folha de pagamento e fornecer as informações financeiras aos órgãos competentes;

II - gerenciar e controlar os recursos financeiros da Agência, incluindo acompanhamento da execução financeira, elaboração de demonstrativos financeiros consolidados, execução de atividades de tesouraria e contabilidade, execução de atividades relativas a orçamento e processamento dos demonstrativos orçamentários e extraorçamentários e acompanhamento das metas dos convênios existentes;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 026

III - proceder à execução financeira e o registro das despesas a serem empenhadas e pagas, controlando as que ficarem inscritas em restos a pagar.

Art. 53. À Unidade de Tesouraria compete:

I - executar atividades referentes a pagamentos e recebimentos em nome da Agência;

II - efetuar depósito e saque de numerário em nome da Agência;

III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;

VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;

IX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como os pendentes de pagamento;

X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

Subseção III

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 54. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - Coordenar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação respondendo pela manutenção de rede lógica para redes de computadores, manutenção de equipamentos de informática, bem como no suporte e desenvolvimento de aplicações e banco de dados;

II - manter o funcionamento efetivo da rede local, provendo a conexão entre os equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;

III - gerenciar e monitorar os recursos de acesso à internet durante o expediente de trabalho;

IV - planejar e executar a manutenção preventiva nos equipamentos de informática;

V - desenvolver e manter as aplicações internas, de suporte administrativa;

VI - elaborar estudos e projetos de conectividade visando investimentos de melhoria contínua no parque tecnológico;

VII - elaborar o planejamento estratégico alinhado com os padrões estabelecidos pelo PRODAP, voltado para a tecnologia da informação e comunicação;

VIII - apresentar propostas de investimento e segurança da informação, assegurando espaços para armazenamento de dados, cópia de

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 027

segurança, bem como prevenir ações de vírus e acessos indevidos nos equipamentos de informática;

IX - propor padrões para aquisição ou contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

X - acompanhar a implantação e manutenção de equipamentos, serviços e sistemas contratados;

XI - acompanhar e orientar os usuários para a perfeita utilização dos sistemas desenvolvidos, garantindo a integridade das bases de dados implementados;

XII - administrar a rede de comunicação de dados e os serviços inerentes;

XIII - gerenciar os bancos de dados armazenados nos servidores;

XIV - implementar e manter a metodologia de extração de dados;

XV - promover auditoria e análise de risco e vulnerabilidade de dados;

XVI - controlar e avaliar os ambientes de produção e testes;

XVII - promover o acesso à informação através dos recursos tecnológicos;

XVIII - elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura elétrica e lógica;

XIX - manter em atividade os softwares utilitários da rede;

XX - desenvolver e manter uma política de segurança para proteção dos usuários em rede, inclusive realizando backup centralizado;

XXI - elaborar e implantar projetos de expansão dos servidores, de contingência no ambiente e de segurança dos dados;

XXII - acompanhar e controlar os serviços de redes e comunicação de dados, assim como documentar a estrutura de redes;

XXIII - realizar pesquisas para implantação de novas tecnologias de comunicação;

XXIV - realizar quaisquer atividades ligadas a tecnologia da informação e comunicação sob orientação e alinhamento com o PRODAP.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 55. O Diretor-Presidente ARSAP desenvolve a atividade de coordenação estratégica da Agência, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Agência;

II - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor, de interesse da Agência e do Estado, observando a legislação vigente;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 028

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da ARSAP, as deliberações recomendadas pela Diretoria Colegiada, a legislação e normas regulamentares a que a Agência estiver subordinada;

IV - representar a Agência ativa e passivamente, podendo constituir, para tanto, procuradores;

V - assinar contratos, acordos e convênios;

VI - movimentar os recursos financeiros da Agência, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;

VII - administrar o pessoal, com lotação e exercício na ARSAP e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Agência;

VIII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Agência;

IX - apresentar, anualmente, o relatório geral de atividades da Agência, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

X - homologar as licitações da Agência;

XI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial da Agência para aprovação da autoridade competente;

XII - elaborar e submeter o orçamento anual à autoridade competente;

XIII - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel da Agência, difundindo suas atividades;

XIV - designar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Comissão de Licitação para proceder a aquisição e a contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da Agência.

Seção II

DOS DIRETORES TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 56. Os Diretores Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro da ARSAP desenvolvem a atividade de coordenação estratégica da área técnica da Agência, tendo as seguintes atribuições:

I - executar as atividades de sua área específica, definidas neste estatuto;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar os processos, projetos e programas sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas e projetos definidos pela Diretoria Colegiada, em conformidade com metas previamente estabelecidas;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com informações técnicas nos assuntos afetos à sua área de competência;

V - submeter os processos de sua competência, com parecer conclusivo, à Diretoria Colegiada;

VI - promover a integração dos processos organizacionais;

VII - participar do planejamento estratégico da ARSAP e dos programas e projetos especiais;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 029

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive no detalhamento de despesas de sua área específica de atuação;

IX - elaborar relatórios anuais de atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, para integração aos relatórios anuais da ARSAP;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive, com organismos internacionais que envolvam a sua área específica de atuação, elaborando os respectivos instrumentos dos processos, além de acompanhar e supervisionar sua execução;

XI - propor os ajustes e as modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional da ARSAP, no que se refere às matérias das respectivas competências;

XII - determinar a qualquer unidade administrativa da ARSAP a elaboração de estudo e o envio de informações sobre matérias de sua alçada, bem como convocar servidores para prestar informações de sua competência.

XIII - subsidiar a Ouvidoria nos processos para a realização de consultas e audiências públicas, mediação de conflitos e apuração de denúncias relativas às matérias de sua competência;

XIV - elaborar projetos básicos e editais de licitação em matérias das respectivas competências, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos assinados.

XV - receber os recursos interpostos contra decisão de sua unidade e exercer o juízo de retratação, quando for o caso;

XVI - executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas pela Diretoria Colegiada.

Seção III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 57. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Agência;

IV - despachar com o titular da Agência os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor com o Governador, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VII - atender aos interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

Seção IV

DO OUVIDOR

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 030

Art. 58. Constituem atribuições básicas do Ouvidor:

I - zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ARSAP;

II - acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ARSAP;

III - elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ARSAP.

Seção V

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 59. Constituem atribuições básicas do Controlador Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

V - exercer os controles estabelecidos nas normas e regulamentos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades finalísticas ou administrativas, objetivando a observância à legislação, à salvaguarda do patrimônio e à busca da eficiência operacional;

VI - exercer o controle, em nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;

VII - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à ARSAP, utilizados no exercício de suas funções;

VIII - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação, em que a ARSAP seja parte;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado sobre irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Seção VI

DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 60. Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

I - assistir ao titular do órgão nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Agência;

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 031

II - assistir ao dirigente e a Diretoria Colegiada e aos demais dirigentes em assuntos de ordem jurídica de interesse da Agência;

III - examinar e emitir pareceres em matérias de natureza jurídica solicitadas pelo Diretor e demais titulares da Agência;

IV - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção VII DOS COORDENADORES

Art. 61. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - prestar assessoramento ao titular do órgão nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais da Coordenadoria.

Seção VIII DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 62. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da unidade;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

Art. 63. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Agência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 032

Art. 64. As Funções Gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Agência, constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 65. O Diretor-Presidente será substituído em seu afastamento, impedimento, férias ou licença por um dos Diretores, segundo sua indicação, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá, sendo vedada a substituição pelo mesmo servidor para 02 (dois) períodos subsequentes.

Art. 66. O Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Econômico-Financeiro serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos, férias ou licenças pelo Coordenador da referida Diretoria, devendo o substituto ser designado por ato do Governador do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo I serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 67. Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 033

ANEXO I**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento
Superior e Direção Intermediária**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
1	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados	Diretor-Presidente	Subsídio-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Secretária Executiva	FGI-2	02
		Motorista do Diretor-Presidente	FGI-2	02
		Assessor de Comunicação Social	FGS-2	01
3	Ouvidoria	Ouvidor	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
4	Controle Interno	Controlador Interno	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
6	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da CPL	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
7	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	01
8	Diretoria Técnico-Operacional	Diretor Técnico-Operacional	70% Subsídio-4	01
		Responsável Técnico Nível II	FGI-2	01
8.1	Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional	Coordenador	FGS-3	01
8.1.1	Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
8.1.2	Núcleo de Fiscalização Operacional	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
9	Diretoria Econômico-Financeira	Diretor	70% Subsídio-4	01
		Responsável Técnico Nível II	FGI-2	01
9.1	Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira	Coordenador	FGS-3	01
9.1.1	Núcleo de Regulação Tarifária e Fiscalização Econômica	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
9.1.2	Núcleo de Controle Econômico-Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS-3	01
10.1	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01

Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 034

10.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.1.2	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe da Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transporte e Serviços	FGI-3	01
10.1.3	Unidade de Contratos, Convênios e Compras	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.2	Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10.2.1	Unidade de Finanças	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.2.2	Unidade de Tesouraria	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
10.3.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe da Unidade	FGS-1	01
10.3.3	Unidade de Gestão de Sistemas Corporativos	Chefe da Unidade	FGS-1	01
TOTAL				43

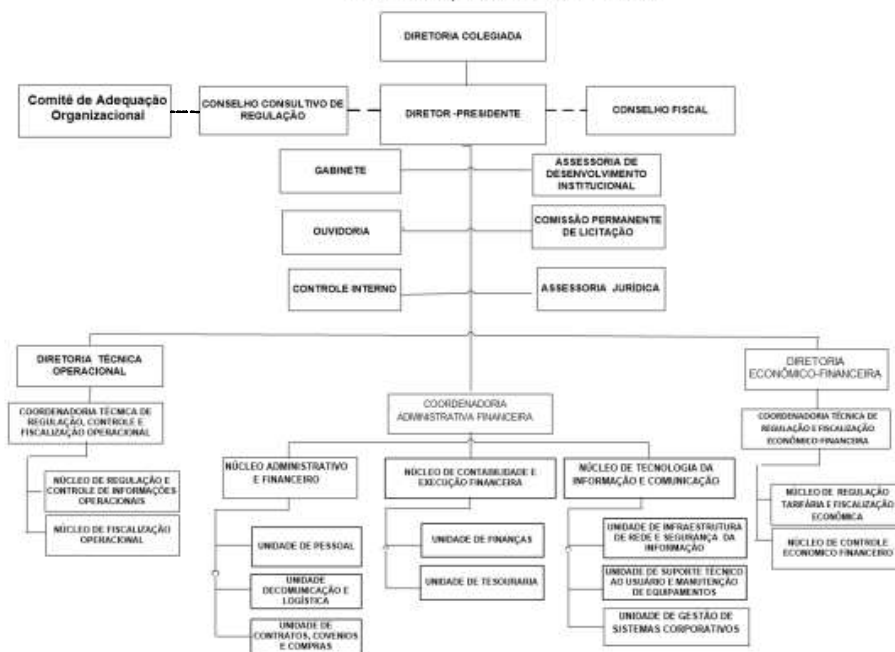
Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 035

ANEXO II ORGANOGRAMA



Decreto nº 4759 de 18 de dezembro de 2021 f. 036

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ- ARSAP
LEI Nº 2.548, DE 23 DE ABRIL DE 2021



HASH: 2021-1218-0007-6498



Secretaria de Planejamento

DELIBERAÇÃO ARSAP

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá – ARSAP, na forma da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.759, de 18 de dezembro de 2021; e

Considerando que as competências da ARSAP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445 de 05.01.2007 e a Lei Estadual nº 2.548/2021 do Estado do Amapá; Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado do Amapá, que delegaram à ARSAP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que o edital da Concorrência Internacional nº01/2021 da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Amapá estabeleceu a tarifa de referência para reajuste tarifário prévio à assinatura contratual, na forma do item 5.2.3 do edital;

Considerando o resultado do leilão do processo licitatório da Concorrência Internacional nº01/2021 no qual o lance da licitante vencedora incluiu o deságio máximo sobre a tarifa de referência igual a 20% (vinte por cento);

Considerando que a estrutura tarifária vigente considera os valores homologados pela Resolução Nº02/CAESA-CONSAD, de 04 de junho de 2019;

Considerando ainda o processo administrativo nº 0011.0332.0531.0002/2021;
Delibera:

Art.1º Autorizar o reajuste tarifário conforme Anexo I, de acordo com cada categoria de consumo para tarifas de água e esgoto, aplicável sobre os valores das tarifas de água vigentes, em observância ao resultado da Concorrência Internacional Nº 01/2021, com aplicação do deságio de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa de referência prevista no anexo VI do edital.

§1º Os reajustes não se aplicam para consumidores não medidos das categorias Residencial e Residencial Social.

§2º Aos consumidores medidos e enquadrados na categoria Residencial Social, aplica-se a tarifa presente no Anexo I.

Art.2º Publicar as tabelas dos serviços complementares na forma do Anexo II.

Art. 3º A concessão de tarifa social somente será concedida mediante comprovação e enquadramento em todos os critérios a seguir:

I. estar adimplente com a CONCESSIONÁRIA;

II. ser consumidor de energia elétrica com consumo médio inferior a 220 kWh/mês, conforme Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2014, da ANEEL, mediante apresentação da cópia da última conta de luz;

III. família deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar per capita menor ou igual a meio salário-mínimo;

IV. estar o usuário inscrito no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V. ser proprietário ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída de até 60 (sessenta) m2, mediante a comprovação por via de documento emitido pelo cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Compra e Venda, indicando a metragem construída; e

VI. no caso de o usuário não ser proprietário do imóvel, deve ser apresentado Contrato de Locação Vigente e comprovação de metragem do imóvel.

Parágrafo único. O beneficiário da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º Os serviços de água e esgoto classificam-se, de acordo com a natureza de consumo de água, nas seguintes categorias:

I. Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em economias de uso exclusivamente residencial;

II. Comercial: quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, campos de esporte, piscinas, balneários, associações, congregações, templos, escritórios e estabelecimentos comerciais em geral e economias, onde sejam exercidas qualquer atividade de fins lucrativos;

III. Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, como matéria prima para processamento e fins higiênicos;

IV. Público: quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por órgãos públicos da administração direta da União, o Estado ou dos Municípios.

Art. 5º Em relação à categoria comercial, são critérios para qualificação nas distintas categorias:

I. Comercial C1: academias; açougues e peixarias; farmácias e drogarias; floricultura; oficinas mecânicas, borracharias e funilarias; padarias sem fabrico de massas; lanchonetes ambulantes; lojas comerciais de pequeno porte; escritório de profissional liberal e prestador de serviços; oficina artesanal isolada, feiras, bancas de revistas, funerárias; salão de beleza, cabeleireiro, barbearia ou similar; associação de classe cultural e desportiva sem atividade comercial; organizações filantrópicas; amassadeira de açúcar; e ligação provisória para construção pequena.

II. Comercial C2: cinemas, teatros, danceterias e casas noturnas; clubes e associações recreativas; lanchonetes e sorveterias; restaurantes e bares; mercado particular ou centro comercial; posto de gasolina sem autolavagem; chafarizes explorados por particulares; laboratórios de análises clínicas; sindicatos de classes; clínica ou consultório particular; lojas comerciais de médio porte; e ligação provisória para construção média.

III. Comercial C3: parques, exposições e circos; depósitos e galpões em geral; garagens e estacionamento; hotel, pensão, motel e hospedaria; supermercados; autolavagem; piscinas; cartórios; bancos, financeiras ou similar; associação de classe cultural e desportiva com atividade comercial; hospital ou centro hospitalar particular; escola, colégio e faculdade particular; empresa pública ou de economia mista (federal, estadual ou municipal) com atividade comercial; lojas comerciais de grande porte; gráficas, jornais ou similares; fundação privada, sociedade anônima fechada ou similar; e ligação provisória para construção grande.

IV. Comercial diferenciada: microempresas registradas na Junta Comercial do Estado do Amapá; em estabelecimento com área de até 60 (sessenta) m²; consumidor monofásico de energia elétrica com consumo mensal de até 200Kwh/mês, conforme Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2014, da ANEEL; com no máximo 02 (dois) pontos e água; e sem reservação (caixa d'água ou cisterna).

Art. 6º Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos da Lei 11.445/2007.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA ESGOTO

Tarifas de água							
Categoria	Consumidor medido					Consumidor não medido	
	0 – 10m3	11 – 20 m3	21 – 30m3	31 – 50m3	>50m3	Cota estimada (m3)	Valor (R\$)
Residencial	3,14	3,28	3,71	4,81	6,81	25,00	59,55
Comercial C1	4,08	8,16	8,16	8,16	8,16	15,00	81,58
Comercial C2	8,16	9,79	9,79	9,79	9,79	15,00	130,53
Comercial C3	9,78	11,18	11,18	11,18	11,18	15,00	153,69
Industrial	11,18	11,18	11,18	11,18	11,18	20,00	223,66
Pública	22,37	11,53	11,53	11,53	11,53	35,00	396,66
Residencial social	1,57	-	-	-	-	25,00	22,63

Comercial Diferenciado	-	-	-	-	-	10,00	40,79
Tarifa de esgoto							
O VALOR DA TAXA DE ESGOTO É IGUAL A 100,00% (CEM POR CENTO) DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMO							

ANEXO II – TABELAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**Tabela 1 – Custo de Ligação de Água – valor em R\$**

DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	721,87	667,09	721,87	721,87	721,87
¾" VAZÃO 3,0m³/h	828,15	716,32	828,15	828,15	828,15
¾" VAZÃO 5,0m³/h	852,49	740,66	852,49	852,49	852,49
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.551,96	1.439,41	1.911,33	1.582,86	1.916,63
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.584,43	1.471,88	1.943,80	1.615,33	1.949,10
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.369,27	2.230,57	2.714,50	2.398,76	2.719,80
2" VAZÃO 300,0m³/h	5.419,13	5.269,83	5.741,81	5.450,03	5.750,28
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	9.290,96	9.064,69	9.834,30	9.254,52	9.841,37
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	12.766,47	12.559,27	13.133,94	12.749,04	13.261,00
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	20.988,05	20.780,85	21.475,51	20.970,62	21.482,58
SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HIDRANTE	5.190,12	5.207,67	5.994,69	5.474,44	6.433,82

Tabela 2 – Custo de Ligação de Esgoto – valor em R\$

Tipo de Serviço	Localização do Distribuidor			
	Passeio ou Vila	Na Pista de Rolamento		
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo
100 mm Ferro Fundido Terra	1.746,92	3.411,56	3.803,10	3.192,85
100 mm Ferro Fundido Terra	789,18	1.414,79	1.979,10	1.368,78
100 mm Vidrado Rocha	1.231,73	2.521,65	2.779,49	2.388,25
100 mm Vidrado Terra	319,75	524,88	955,42	564,18
150 mm Ferro Fundido Rocha	2.120,60	4.349,24	4.671,68	4.061,36
150 mm Ferro Fundido Terra	1.208,63	2.352,54	2.847,62	2.237,30
150 mm Vidrado Rocha	1.258,73	2.581,49	2.879,55	2.442,79
150 mm Vidrado Terra	346,63	584,72	1.055,55	618,73
200 mm Vidrado Rocha	1.366,40	2.755,54	3.036,90	2.600,14
200 mm Vidrado Terra	454,37	758,77	1.212,83	776,08
250 mm Vidrado Rocha	1.463,67	2.941,28	3.278,10	2.770,16
250 mm Vidrado Terra	551,63	944,51	1.454,04	946,10
300 mm Vidrado Rocha	1.709,44	3.329,78	3.585,31	3.265,00
300 mm Vidrado Terra	797,47	1.333,07	1.906,21	1.295,90
SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 3 – Preços de Serviços

Serviços			FORMA DE COBRANÇA	
			(R\$)	%
Vistoria			49,24	-----
Interrupção e Religação	No registro de gaveta com selagem	46,56	-----	
	No cavalete com CAP	102,68	-----	
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua sem pavimentação	237,91	-----
		Rua pavimentada	945,86	-----
	Com levantamento parcial do ramal	-----	50% da ligação nova	
	Com levantamento total do ramal	-----	100% da ligação nova	
	Com levantamento do ramal chumbo ou parcial	-----	100% da ligação nova	
Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)			51,13	-----
Supressão de ligação	Levantamento definitivo do ramal	Ramal de até 1"	278,14	-----
		Ramal de 1 1/2"	333,90	-----
		Ramal de 2"	417,37	-----
		Ramal de 3"	556,61	-----
		Ramal de 4"	655,48	-----
		Ramal de 6"	796,09	-----

Tabela 4 – Preço de água temporária (Macapá e Santana)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Macapá e Santana				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
1/2"	6	174,92	174,65	79,81
3/4"	12	349,84	349,29	159,62
1"	27	787,14	785,91	359,13
1 1/2"	69	2.011,59	2.008,44	917,79
2"	105	3.061,11	3.056,33	1.396,63
3"	270	7.871,43	7.859,13	3.591,34

Tabela 5 – Preço de água temporária (demais municípios)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Demais municípios				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m3/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
1/2"	6	153,44	136,66	70,01
3/4"	12	306,88	273,31	140,01

1"	27	690,47	614,95	315,03
1 ½"	69	1.764,55	1.571,55	805,07
2"	105	2.685,18	2.391,49	1.225,11
3"	270	6.904,75	6.149,54	3.150,29

Tabela 6 - Custo de substituição de hidrômetros

TABELA 9 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	163,01
3,0 m³/h	¾"	169,34
5,0 m³/h	¾"	193,68
7,0 m³/h	1"	438,66
10,0 m³/h	1"	471,13
20,0 m³/h	1" ½	708,79
300,0 m³/d	2"	3.142,07
1.100,0 m³/d	3"	4.365,29
1800,0 m³/d	4"	6.121,92
4.000,0 m³/d	6"	11.545,25

PUBLIQUE-SE.

Macapá-Ap, 18 de dezembro de 2021
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário - SEPLAN

HASH: 2021-1218-0007-6496

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ARSAP

DATA E LOCAL: Aos 18 de dezembro de 2021, na Av. Fab, 1129, bairro Santa Rita, CEP 68900-066, Município de Macapá, Estado do Amapá. PRESENÇA: A diretoria colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá, composta pelo Sr. Odival Monterrozo Leite, Diretor-Presidente, Sr. Paulo Roberto Távora de Mendonça, Diretor Técnico-Operacional e Sr. Jaime da Silva Penante, Diretor Econômico-Financeiro. Ordem do dia e deliberações: foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações. Aprovação pela diretoria colegiada do reajuste tarifário em observância ao art. 29, XX e XXI, da Lei nº 2.548/2021, e Decreto nº 4.759, de 18 de dezembro de 2021. Iniciando os trabalhos, o Senhor Diretor-Presidente iniciou a votação para aprovação pela diretoria colegiada de reajuste tarifário em atendimento aos itens 5.2 e 30.10.1 do edital da Concorrência Internacional nº 01/2021 da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Amapá, bem como a publicação das tabelas de serviços complementares com seus respectivos valores presentes no anexo VI do edital do referido processo licitatório, os quais foram aprovados por todos os presentes. A votação será ratificada e publicada na forma do extrato da ata desta reunião e da Deliberação nº 01/2021 da ARSAP. Os atos da diretoria colegiada condicionantes à assinatura contratual do edital encontram registro no processo administrativo nº 0011.0332.0531.0002/2021. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias. As deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da ARSAP.

Macapá, 18 de dezembro de 2021
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

HASH: 2021-1218-0007-6497



Publicações Diversas

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA

CNPJ/ME nº 05.965.546/0001-09 - NIRE 16.3.0000004-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021. **1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de novembro de 2021, foram iniciados os trabalhos às 12:30 horas, na sede da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA (“Companhia” ou “CEA”), localizada na Cidade de Macapá, Estado de Amapá, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, CEP 68900030. **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação para esta Assembleia Geral foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no Diário Oficial do Estado do Amapá, nas edições dos dias 04 de novembro, 08 de novembro e 09 de novembro, nas páginas 53, 50 a 51 e 45 a 46, respectivamente, e no jornal Diário do Amapá, nas edições dos dias 05 de novembro, 06 de novembro e 07 e 08 de novembro (edição conjunta), nas páginas 11, 7 e 7, respectivamente. **3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionistas representando 99,86448% do capital social da Companhia e detentores de 99,86448% do capital votante, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Marcos do Nascimento Pereira, representante da administração da Companhia, e o Sr. Marcelo Ignácio Da Roza, membro do Conselho Fiscal da Companhia, para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos, nos termos do artigo 134, § 1º e artigo 164 da Lei das S.A., respectivamente. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, representante da Equatorial Participações e Investimentos II, e secretariados pelo Sr. José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aumento do capital social da CEA no montante mínimo de **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)** e máximo até **R\$ 400.533.555,42 (quatrocentos milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, com a emissão de, no mínimo, **8.943.005.120.000 (oito trilhões, novecentas e quarenta e três bilhões, cinco milhões, cento e vinte mil)** novas ações ordinárias e, no máximo, **8.954.934.092.161 (oito trilhões, novecentas e cinquenta e quatro bilhões, novecentas e trinta e**

quatro milhões, noventa e duas mil, cento e sessenta e uma) novas ações ordinárias, pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,00004472769439 por ação, fixado, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A. (“Aumento de Capital”); (ii) criação de capital autorizado da Companhia; (iii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”); (iv) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vi) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **6.1** Inicialmente, consignar a alteração da natureza jurídica da Companhia, que deixou de ser pessoa jurídica de direito público para ser pessoa jurídica de direito privado, deixando assim de ser uma sociedade de economia mista, passando a ser apenas uma sociedade anônima de capital fechado, em razão da desestatização da Companhia no âmbito do Edital de Leilão BNDES nº 01/2021 – Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, associado à Alienação de Ações da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA (“Edital”). **6.2** Aprovar, por maioria absoluta dos votos, o Aumento de Capital da Companhia, no valor total de, no mínimo **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)** e, no máximo, de R\$ 400.533.555,42 (quatrocentos milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com a emissão de, no mínimo, **8.943.005.120.000 (oito trilhões, novecentas e quarenta e três bilhões, cinco milhões, cento e vinte mil)** e, no máximo, **8.954.934.092.161 (oito trilhões, novecentas e cinquenta e quatro bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, noventa e duas mil, cento e sessenta e uma)** novas ações ordinárias, pelo preço de emissão aproximado de R\$ 0,00004472769439 por ação. **6.2.1** Finalidade. O Aumento de Capital visa possibilitar o pagamento dos credores da Companhia que são parte do Acordo de Renegociação de Dívidas da Companhia celebrado em 11 de maio de 2021 (“Acordo de Renegociação de Dívidas”), bem como reforçar a liquidez da Companhia e melhorar sua estrutura de capital. **6.2.2** Homologação parcial. Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas ações ordinárias correspondendo ao valor mínimo de **R\$ 400.000.000,00**

(quatrocentos milhões de reais) ("Subscrição Mínima").

6.2.3 Valores máximos e mínimos do aumento de capital. Tendo em vista a possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais **R\$ 1.117.875.640,18 (um bilhão, cento e dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos)** para, no mínimo, **R\$ 1.517.875.640,18 (um bilhão quinhentos e dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos)** e, no máximo, até **R\$ 1.518.409.195,60 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

6.2.4 Fixação do preço de emissão. O preço de emissão aproximado de R\$ 0,00004472769439 por ação foi fixado, sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 170 da Lei das S.A., com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia.

6.2.5 Destinação do preço de emissão. (i) O valor da Subscrição Mínima será destinado da seguinte forma: (i.a) **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)** deverão ser exclusivamente destinados ao pagamento dos credores da Companhia que são parte do Acordo de Renegociação de Dívidas, na forma e proporção estabelecida no cf. Anexo I à presente; e (i.b) ao menos **R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**, deverão ser destinados ao reforço da estrutura de capital da Companhia de forma a propiciar realização de investimentos necessários para a melhoria da qualidade de prestação de serviços no Estado do Amapá; e (ii) os valores eventualmente aportados além da Subscrição Mínima deverão ser destinados ao reforço da estrutura de capital da Companhia.

6.2.6 Integralização. As novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

6.2.7 Compromisso firme de subscrição. Nos termos do Edital, a acionista Equatorial Participações e Investimentos II S.A. ("Subscritor") assumiu a obrigação de subscrever e integralizar, nesta data, o montante referente à Subscrição Mínima.

6.2.8 Direito de preferência. Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever aproximadamente **8.010 (oito mil e dez)** novas ações ordinárias a serem emitidas.

6.2.9 Data-base do direito de preferência. O direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias será atribuído aos titulares de ações da Companhia na presente data, sendo consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária da **B3 S.A. – Brasil**, Bolsa, Balcão, instituição depositária das ações da Companhia nos termos do Edital, respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive.

6.2.10 Negociação ex-direitos de subscrição. A partir da presente data, exclusive, as ações passarão a ser negociadas "ex-direitos" de preferência.

6.2.11 Cessão do direito de preferência na subscrição. Os acionistas poderão negociar e ceder a totalidade ou parcela de seu direito de preferência na subscrição do

Aumento de Capital entre si, sendo vedada a negociação e cessão a terceiros da totalidade ou parcela de seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

6.2.12 Prazo para exercício do direito de preferência. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de **30 (trinta) dias** contados da publicação de aviso aos acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição.

6.2.13 Procedimento para exercício do direito de preferência. O exercício do direito de preferência deverá ser formalizado por meio de assinatura do boletim de subscrição, que ficará à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

6.1.13.1 O boletim de subscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias na sede da Companhia, devidamente preenchido e assinado, em até **30 (trinta) dias**, contados da publicação de aviso aos acionistas nos termos do item 6.2.12 acima. A segunda via servirá como protocolo de recebimento e será assinada por um representante da Companhia. O acionista deverá apresentar o comprovante de depósito da integralização das ações subscritas na conta corrente da Companhia, indicada no boletim de subscrição. O acionista poderá ser representado por terceiro na entrega do boletim de subscrição, desde que este esteja com a firma do acionista, devidamente reconhecida por autenticidade.

6.2.14 Subscrição condicional. Em razão da obrigação da **Equatorial Participações e Investimentos II S.A.** de realizar a Subscrição Mínima no ato, não será concedido aos acionistas que vierem a exercer o direito de preferência a possibilidade de condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

6.2.15 Reserva de sobras. O acionista subscritor deverá, no ato da subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência.

6.2.16 Prazo para subscrição de sobras. Findo o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas, será divulgado aviso aos acionistas informando sobre a abertura de prazo de **5 (cinco) dias** úteis para subscrição e rateio de Sobras.

6.2.17 Subscrição de sobras. O subscritor que pedir reserva de sobras de ações não subscritas poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que, efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do artigo 171, § 7º, "b" da Lei das S.A.

6.2.18 Número de rodadas de sobras. O Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de rodadas adicionais para a subscrição de sobras de ações não subscritas.

6.2.19 Não negociação do direito de subscrição de sobras. O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

6.2.20 Frações de ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou do direito de subscrição de sobras serão Desconsideradas.

6.2.21 Leilão de sobras. Em face da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito e considerando que o compromisso

filme de subscrição do Subscritor assegurará a Subscrição Mínima, findo o período de subscrição de sobras, não será realizado leilão de sobras previsto no artigo 171, § 7º, "b", in fine, da Lei das S.A. 6.2.22 Não abertura do prazo para retratação. Não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito. 6.2.23 Homologação e alteração do estatuto. Atingida a Subscrição Mínima e ultimada a rodada para subscrição de sobras, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital, ainda que parcialmente subscrito, sem a necessidade de reforma ou alteração do Estatuto Social da Companhia. 6.2.24 Definição dos procedimentos pela Administração. Os administradores fixarão os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência e para solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras, tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas, a ampla publicidade e a maior eficiência do processo de aumento de capital social. Os administradores deverão determinar os termos iniciais e finais referentes ao direito de preferência e ao direito de subscrição de eventuais sobras do Aumento de Capital. 6.2.25 Subscrição Mínima. O Subscritor, nesta data, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, o montante total de **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, correspondente a **8.943.005.120.000 (oito trilhões, novecentas e quarenta e três bilhões, cinco milhões, cento e vinte mil)** novas ações ordinárias, conforme boletim de subscrição que integra esta ata na forma do Anexo II e fica arquivado na sede da Companhia. 6.2.26 Atingimento da Subscrição Mínima. Com a subscrição e integralização realizada nesta data pelo Subscritor, em cumprimento às obrigações do Edital, foi atingida a Subscrição Mínima e, por consequência, o Aumento de Capital se torna irrevogável e irretroatável. A definição do valor final do Aumento de Capital dependerá do exercício do direito de preferência pelos acionistas. 6.3 Aprovar, por maioria absoluta dos votos, a criação de capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., no montante total de **R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)**, podendo a Companhia ter seu capital social aumentado até o referido valor por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária. 6.4 Aprovar, por maioria absoluta dos votos, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado pela ANEEL em 09 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do Anexo III. 6.4.1 Conforme pormenorizado no pedido submetido à ANEEL, as alterações ao Estatuto Social visam adaptá-lo: (i) à condição de sociedade anônima de capital fechado, uma vez que a Companhia deixou de ser, na presente data, uma sociedade anônima de economia mista, bem como adequar a sua estrutura e redação às normas de governança do Grupo Equatorial, incluindo, mas não se limitando, (a) a alteração das normas de convocação e instalação das Assembleias

Gerais, Reuniões da Diretoria, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões do Conselho Fiscal; (b) a alteração das designações e atribuições da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia; (c) a alteração da forma de representação da Companhia; e (d) alteração do funcionamento do Conselho Fiscal para um órgão não permanente. 6.5 Aprovar, por maioria absoluta dos votos, a destituição de todos os atuais membros do Conselho de Administração dos respectivos cargos, incluindo as seguintes pessoas, eleitas na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 27 de outubro de 2020: (i) Odanete das Neves Duarte Biondi; (ii) Lourival do Carmo de Freitas; (iii) Tania Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa; (iv) Jennefer Lavor Bentes; (v) Dimas Natal Filho; (vi) Frederico Pinto Eccard; e (vii) Marcos do Nascimento Pereira. 6.5.1 A destituição dos Srs. Odanete das Neves Duarte Biondi, Lourival do Carmo de Freitas, Tania Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa, Jennefer Lavor Bentes, Dimas Natal Filho, Frederico Pinto Eccard e Marcos do Nascimento Pereira dos seus respectivos cargos de membros do conselho de administração da Companhia, aprovada no item 6.5 acima, produz efeitos imediatos, a partir da presente data. 6.6 Aprovar, por maioria absoluta dos votos, a destituição de todos os atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia dos seus respectivos cargos, incluindo as seguintes pessoas, eleitas na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021: (i) Luiz Iraçu Guimarães Colares, como membro efetivo; (ii) Marcelo Ignácio da Roza, como membro efetivo; (iii) Angela do Carmo Magalhães, como membro efetivo; (iv) Carlos Luiz Pereira Marques, como membro suplente; (v) Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, como membro suplente; e (vi) Moacyr Pereira dos Santos, como membro suplente. 6.6.1 A destituição dos Srs. Luiz Iraçu Guimarães Colares, Marcelo Ignácio da Roza, Angela do Carmo Magalhães, Carlos Luiz Pereira Marques, Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira e Moacyr Pereira dos Santos dos seus respectivos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, aprovada no item 6.6 acima, produz efeitos imediatos, a partir da presente data. 6.6.2 Em conformidade com a nova redação do Estatuto Social da Companhia constante do Anexo III, o Conselho Fiscal passará, nos termos do Artigo 19, a ser um órgão de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. 6.7 Aprovar, por maioria absoluta dos votos, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, que representarão a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia a partir desta data, com prazo de gestão que se encerrará na data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023: (i) Augusto Miranda da Paz Júnior, brasileiro, casado sob o de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista,

portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado em Brasília/DF, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (ii) Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, com domicílio Brasília/DF, com endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iii) Sérvio Túlio dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 19866D CREA/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; 6.7.1 Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia. 6.7.2 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhados da declaração de desimpedimento, nos termos do item 6.7.1 acima, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. 6.7.3 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos assinam, em conformidade com o disposto no artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, o Termo de Confidencialidade, assim como se comprometem a zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. 6.8 Autorizar, por maioria absoluta dos votos, os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, § 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Macapá, 23 de novembro de 2021. Mesa: Augusto Miranda da Paz Júnior – Presidente; José Silva Sobral Neto – Secretário. Acionista presente: Equatorial Participações e Investimentos II S.A. (p. Augusto Miranda da Paz Júnior e José Silva Sobral Neto) Membro da administração presente: Marcos do Nascimento Pereira. Membro do Conselho Fiscal presente: Marcelo Ignácio Da Roza. Confere com a ata

original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais. Macapá/AP, 23 de novembro de 2021. Mesa: Augusto Miranda da Paz Júnior Presidente José Silva Sobral Neto Secretário Junta Comercial do Estado do Amapá. Certifico registro sob o nº 16300015066 em 01/12/2021 da Empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, CNPJ 05965546000109 e protocolo 210213973 - 23/11/2021.

Autenticação: DD45CA2796E249DDBEABFCAFE9715C6F6C9E259F. ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.397-3 e o código de segurança vW9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021 por ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ – Secretário-Geral.

HASH: 2021-1218-0007-6495

CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.

CNPJ/ME nº 44.109.598/0001-27 - NIRE: 16300015040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de dezembro de 2021, às 14h, na sede social da CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A., localizada na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Leopoldo Machado, Bairro Centro, nº 2334, CEP 68900-067 (“Companhia”). **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas. **3. PRESENÇA:** Presente as acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Junior e secretariados pelo Sr. José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se as acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização, nos termos do art. 23, (j) do estatuto social da Companhia, para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia no valor de **R\$ 1.003.000.000,00 (um bilhão e três milhões de reais)** na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), automaticamente

dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia adotar(em) todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição DocuSign Envelope ID: 70A4E2D1-758E-47FE-9332-78146CDB8D13 e dos demais documentos da Oferta Restrita, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita. 6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 6.2. Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”); (c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo); (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.003.000.000,00 (um bilhão e três milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas **1.003.000 (um milhão e três mil)** Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (j) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura

de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento”); (k) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures serão destinados ao pagamento ou ao reembolso do pagamento da outorga e investimentos relativos à concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e gestão comercial dos usuários nas áreas urbanas dos 16 municípios do Estado do Amapá, objeto do contrato de concessão, a ser celebrado pela Companhia no âmbito do procedimento licitatório promovido pelo poder concedente nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, para Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Amapá (“Contrato de Concessão”), sendo certo que eventual excedente será utilizado como capital de giro da Companhia e gestão ordinária de negócios da Companhia. Para fins do disposto acima, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão; (l) Plano de Distribuição: O plano de distribuição será organizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”); (m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o Valor Total da Emissão; (n) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (o) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa

(conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures; (p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”); (s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão e desta ata, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures; (t) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção,

assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão); (u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo vedado o resgate parcial, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) caso o resgate seja realizado entre o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 (inclusive) e o 20º (vigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de setembro de 2023 (inclusive), incidência do prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, sobre a soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo não será devido na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo ocorrer a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de setembro de 2023 (exclusive); (v) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (iv) caso a amortização extraordinária seja realizada entre o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 (inclusive) e o 20º (vigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de setembro de 2023 (inclusive), incidência do prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, sobre os montantes indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente), calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa não será devido na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo ocorrer a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, 14 de setembro de 2023 (exclusive); (w) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”): (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais

Debêntures (“Aquisição Facultativa”); (x) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escrirador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escrirador, na sede da Companhia, conforme o caso; (y) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); (z) Banco Liquidante e Escrirador: O Banco Liquidante da Emissão e o escrirador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escrirador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escrirador na prestação dos serviços de escrirador das Debêntures). (aa) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, com relação à Companhia, ou na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com relação à Fiadora e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo

ou feriado (a) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, com relação à Companhia; (b) na Cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal com relação à Fiadora. (cc) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (dd) Fiança: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Fiança (conforme abaixo definida), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança ("Obrigações Garantidas"), a Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Fiadora") se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. As obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança entram em vigor na Data de Emissão e vigorarão até que seja observado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; (ee) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do

pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e (ff) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. 6.3. Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar(em) todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o banco liquidante, o escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e celebração e revisão dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e 6.4. Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior Presidente da Assembleia, e Sr. José Silva Sobral Neto, Secretário da Assembleia, e pelos acionistas presentes: **Equatorial Participações e Investimentos III S.A.** (representada por **Augusto Miranda da Paz Júnior** e **José Silva Sobral Neto**) e **Sam Ambiental e Engenharia S.A.** (representada por **André Pentagna Guimarães Salazar**) Macapá, 15 de dezembro de 2021. Mesa: Augusto Miranda da Paz Junior, Presidente. José Silva Sobral Neto, Secretário.

HASH: 2021-1218-0007-6493

CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.

CNPJ/ME nº 44.109.598/0001-27 - NIRE: 16300015040

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021. 1.

DATA, HORA e LOCAL: Realizada aos 07 dias do mês de dezembro de 2021, às 15 horas, na sede social da CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Leopoldo Machado, nº 2334, Central, Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68900-067. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), consoante assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior e secretariados pelo Sr. José Silva Sobral Neto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) o conhecimento da integralização da totalidade do capital social da Companhia; (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia no montante total de **R\$ 49.999.600,00 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, mediante a emissão de **49.999.600 (quarenta e nove milhões novecentas e noventa e nove mil e seiscentas)** novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** por ação, nos termos do art. 170, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; 5.2 Consignar que o capital social da Companhia, subscrito na Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de outubro de 2021, está, nesta data, totalmente integralizado. 5.3 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante total de **R\$ 49.999.600,00 (quarenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, mediante a emissão de **49.999.600 (quarenta e nove milhões novecentas e noventa e nove mil e seiscentas)** novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** por ação, fixado em conformidade com o art. 170, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram totalmente subscritas neste ato e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição que constituem o Anexo I à presente ata. 5.3.1 Consignar que o valor total da emissão, conforme aprovado no item 5.2 acima, será destinado ao aumento do capital social da Companhia, não havendo quantia destinada à formação da conta da reserva de capital da Companhia neste ato. 5.3.2 Em razão da deliberação constante do item 5.3 acima, aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a

alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, dividido em **50.000.000 (cinquenta milhões)** de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. Parágrafo Segundo - O capital social autorizado da Companhia é de **R\$ 1.084.000.000 (um bilhão e oitenta e quatro milhões de reais)** ("Capital Autorizado"), podendo o Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de ações para aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle." 5.4 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo II à presente ata. 5.5 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, Presidente da assembleia, declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por ele e pelo Sr. José Silva Sobral Neto, Secretário da assembleia, e pelos acionistas presentes: **Equatorial Participações e Investimentos III S.A.** (representada por **Augusto Miranda da Paz Júnior e José Silva Sobral Neto**) e **Sam Ambiental e Engenharia S.A.** (representada por **André Pentagna Guimarães Salazar**). CERTIDÃO Confere com o original, lavrado em livro próprio. Macapá/AP, 07 de dezembro de 2021. MESA: Augusto Miranda da Paz Júnior Presidente José Silva Sobral Neto Secretário Junta Comercial do Estado do Amapá Certifico registro sob o nº 20210015116 em 17/12/2021 da Empresa **CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.**, CNPJ 44109598000127 e protocolo 210227800 - 15/12/2021. Autenticação: 38F969B3B8B12EC2F8AEB22EC5109C91BB53371. ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/022.780-0 e o código de segurança wvdz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ – Secretário-Geral.

HASH: 2021-1218-0007-6494



Cód. verificador: 64849971. Cód. CRC: A8BF44C
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 18/12/2021 16:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

